



LEI N.º 8.964, DE 23 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei 8.635/2016, que exige, em maternidades, ambulatorios e consultorios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informacoes que especifica sobre doacao de leite materno, para incluir a divulgacao de informacoes sobre os beneficios do aleitamento materno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, que exige, em maternidades, ambulatorios e consultorios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informacoes que especifica sobre doacao de leite materno, passa a vigorar com a seguinte redacao:

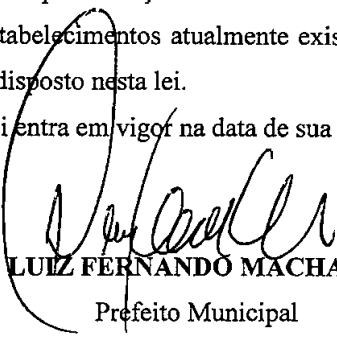
“Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatorio e consultorio de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo, no mínimo, informacoes acerca de:

I – beneficios do aleitamento materno, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde-OMS e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância-Unicef;

II – procedimentos para doacao de leite materno e postos de coleta.” (NR)

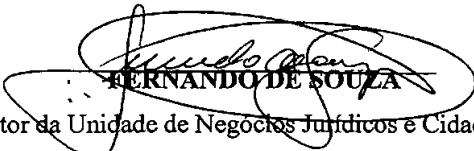
Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal